



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios da Agricultura e das Finanças:

Diploma Ministerial n.º 144/2010:

Actualiza os valores das taxas a pagar pelos requerentes e titulares do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra.

Ministérios das Pescas:

Diploma Ministerial n.º 145/2010:

Estabelece os procedimentos específicos referentes aos requisitos hígio-sanitários para a produção de produtos alimentares de origem aquática, nas suas diferentes, fases de produção e transformação.

Anexo a que faz referência o artigo único do presente Diploma Ministerial

TABELA DE TAXAS

Autorização provisória	1 500,00 MT
Autorização definitiva	750,00 MT
Taxa anual	75,00 MT/ha

Taxa anual para actividades específicas:

Criação de gado bovino	5,00 MT/ha
Repovoamento da fauna bravia	5,00 MT/ha
Culturas permanentes	5,00 MT/ha
Agricultura	37,50 MT/ha
Turismo, habitação de veraneio e comércio na faixa com a extensão de três quilómetros confrontante com a zona de domínio público da orla marítima	500,00 MT/ha

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DAS FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 144/2010:

de 24 de Agosto

Tornando-se necessário proceder à actualização dos valores das taxas a pagar pelos requerentes e titulares do Direito de Uso e Aproveitamento da Terra, constantes do Regulamento da Lei de Terras, aprovado pelo Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro, conjugado com o Decreto n.º 77/99, de 15 de Outubro, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 41 do referido Regulamento, os Ministros da Agricultura e das Finanças determinam:

Único. As taxas a que se refere o n.º 1 do artigo 41 e os artigos 1, 4 e 5 do Decreto n.º 77/99, de 15 de Outubro, são actualizadas para os valores constantes da Tabela anexa ao presente Diploma, dele fazendo parte integrante.

Maputo, 21 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Agricultura, *Soares Nhaca*. — O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*.

MINISTÉRIO DAS PESCAS

Diploma Ministerial n.º 145/2010

de 24 de Agosto

Havendo necessidade de estabelecer os procedimentos específicos referentes aos requisitos hígio-sanitários para a produção de produtos alimentares de origem aquática, nas suas diferentes fases de produção, transformação, no uso da competência conferida pelo artigo 3 do Decreto n.º 76/2009, de 15 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o Anexo Único, parte integrante do presente Diploma Ministerial, que contém os Requisitos Hígio-sanitários para a Produção de Produtos Alimentares de Origem Aquática.